



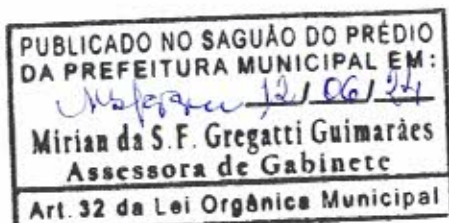
Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

LEI Nº 007, DE 12 DE JUNHO DE 2024



Autoriza a criação da Carteira de Identificação de Pessoas Ostomizadas no âmbito do município de Olímpio Noronha -MG.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, propôs o seguinte projeto de Lei e eu, Prefeito Municipal, sanciono nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada - CIPO no âmbito do município de Olímpio Noronha - MG.

Parágrafo único - A carteira de identificação terá por objetivo:

I - garantir o cumprimento dos direitos da pessoa ostomizada;

II - comprovar a condição de deficiência física para fins de prioridade de atendimento nos estabelecimentos públicos e privados, conforme disposto na Lei Federal 10.048, de 2000 e na Lei Estadual nº. 23.902, de 2021.

Art. 2º. A Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada – CIPO terá validade nos limites do território do Município de Olímpio Noronha - MG.

Art. 3º. A expedição da carteira será realizada, de forma gratuita, pelo órgão competente, por meio de requerimento assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico médico.

Art. 4º. A CIPO deverá conter:

I - nome;

II - número da carteira e data de sua expedição;

III - número do RG e CPF;

IV - uma foto 3x4;

V - símbolo nacional de pessoa ostomizada, em conformidade com a Lei Federal nº 13.031 de 2014.

P



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

Art. 5º. A Carteira de Identificação da Pessoa Ostromizada – CIPPO terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser revalidada findo este período por solicitação do interessado ou de seu representante legal, caso permaneça a condição de pessoa ostromizada.

Art. 6º. Cessando a condição de pessoa ostromizada antes do prazo de validade previsto no artigo anterior, o beneficiário deverá realizar a sua devolução ao órgão competente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Caberá ao poder Executivo Municipal verificar a viabilidade econômica e financeira da implementação desta lei quando de sua aprovação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpio Noronha, 12 de junho de 2024.

MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS

Prefeito Municipal

ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI

Diretora do Departamento de Administração e Finanças